

Ofício Circular 25/2020
Belo Horizonte, 16 de julho de 2020
Assunto: Reforma da Previdência Estadual

Caros(as) Associados(as),

Dando continuidade à divulgação das ações em relação à reforma da previdência, a AMMP esclarece que continua em diálogo e interlocução permanente com os Deputados Estaduais e lideranças Institucionais e associativas.

Ainda no sábado, pela manhã, a AMMP esteve presente em reunião com associados, Magistrados, Defensores Públicos, com o deputado Cássio Soares, relator da PEC 55/2020 junto à Comissão Especial, ocasião em que pôde, mais uma vez, reforçar os argumentos quanto à migração para previdência complementar e necessidade de aperfeiçoamento das regras de transição.

Na terça-feira, a AMMP teve uma longa reunião com o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Agostinho Patrus, e o Deputado João Magalhães, juntamente com a AMAGIS e o SINDIFISCO, a respeito dos principais pontos da reforma, oportunidade em que compartilhou conosco preocupações acerca da alíquota (ordinária, extraordinária e base de cálculo para aposentados/pensionistas), migração, pensão, regras de transição. No dia seguinte, a AMMP novamente esteve reunida com o Deputado Agostinho Patrus, o Procurador-Geral de Justiça Antônio Sérgio Tonet, que solicitou a reunião, e o Chefe de Gabinete Carlos Henrique Torres de Souza, oportunidade em que os temas da reforma foram novamente abordados e o Presidente reforçou a vocação histórica da Casa pelo amplo debate, salientando ainda que há espaço para alterações dos textos. Na mesma reunião, foram também abordadas as normas relativas às competências exclusivas do Ministério Público/Magistratura e do fundo MGPrev.

Outras tantas reuniões e contatos foram feitos com os deputados Inácio Franco, João Magalhães, João Vítor Xavier, Antônio Arantes, Tadeu Martins Leite, Celise Laviola, Heli Andrade, Irineu Inácio da Silva, dentre outros.

A AMMP também participou de seminário virtual realizado pela Assembléia, encaminhou sugestões à Casa Legislativa.

Realizou-se também reunião com o Secretário de Governo, Igor Eto, juntamente com a AMAGIS, especificamente para tratar sobre o tema da migração e benefício especial.

Ainda, o FOMCATE assinou documento com argumentos a respeito da migração e da necessidade de previsão de mecanismo compensatório e contrapartida do patrocinados, destinado aos Parlamentares.

Em geral, os Parlamentares sinalizam que os textos serão aperfeiçoados, inclusive em alguns pontos levantados pela AMMP em conjunto com o FOMCATE. Provavelmente,

haverá recesso na Assembleia Legislativa e a ideia permanece de votação dos projetos em agosto, ainda que haja prorrogação do prazo para aumento das alíquotas pelo Governo Federal.

Durante a semana, alguns associados apresentaram dúvidas em relação às regras de transição previstas nos projetos e sobre o teor das emendas trabalhadas pela AMMP.

Em síntese, a PEC e o PLC repetem as disposições contidas na reforma federal, são aplicáveis a todos os servidores que ingressaram no serviço público até a data de publicação (salvo aqueles resguardados pelo direito adquirido) e foram formatadas em dois modelos: sistema de pontos e sistema de pedágio. Em ambos os modelos, existe distinção entre os servidores que ingressaram antes de 2003 e os que ingressaram posteriormente no que concerne ao valor dos proventos a serem recebidos quando da aposentadoria (ou seja, se incidente ou não a integralidade e a paridade), lembrando que, para quem ingressou após 2015, a contribuição previdenciária já é calculada com base no teto do RGPS, que serve também como limite para o provento.

Assim estão as regras de transição na forma do Substitutivo 01 da PEC 55/2020 e do PLC 46/2020:

Regra de transição para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003 (com integralidade e paridade) (artigo 146 do ADCT, acrescido pelo artigo 5o da PEC, na forma do substitutivo 01) (sistema de pontos):

- Homens: mínimo de 35 anos de contribuição e 65 anos de idade. Mulheres: mínimo de 30 anos de contribuição e 62 anos de idade. Somatório de idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (mulher)/97 (homem) pontos. A partir de 01/2021, será aumentado um ponto a cada ano até chegar a 100/105 (mulher/homem).
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no mínimo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- não opção pelo plano de previdência complementar (artigo 146, p. 6, inciso I da PEC);
- Renda mensal: integralidade - provento corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo (artigo 146, p. 6, inciso I da PEC);
- Paridade (artigo 146, p. 7, inciso I da PEC);

Regra de transição para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003 (com integralidade e paridade) (artigo 147 do ADCT, acrescido pelo artigo 5o da PEC, na forma do Substitutivo 01) (sistema de pedágio):

- Homens: mínimo de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade. Mulheres: mínimo de 30 anos de contribuição e 57 anos de idade.
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no mínimo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Pedágio de contribuição de 100% do tempo que faltava na data da entrada em vigor da PEC para completar 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) de contribuição
- Renda mensal: integralidade - provento corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo (artigo 147, p. 2, inciso I da PEC);
- Paridade (artigo 147, p. 3, inciso I, da PEC);

Regra de transição: ingresso no serviço público até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional (sem integralidade e paridade) (artigo 146 do ADCT, acrescido pelo artigo 5o do Substitutivo 01 da PEC) (sistema de pontos):

- Soma de 97/87 pontos. Homens: mínimo de 35 anos de contribuição e 61 anos de idade. Mulheres: mínimo de 30 anos de contribuição e 56 anos de idade. A partir de 01/2022, a idade mínima para homem é de 62 e para mulher de 57 anos de idade. A partir de 01/2021, será aumentado um ponto a cada ano até chegar a 105/100 (homem/mulher)
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no mínimo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Base de cálculo: ingresso até o implemento da previdência complementar - média aritmética de 100% das remunerações e se depois, limitado ao teto do RGPS (artigo 7, incisos I e II do PLC 46/2020);
- Renda mensal: na forma da lei (artigo 146, p. 6, inciso II da PEC), ou seja, 60% da média mais 2% para cada ano que exceder 20 anos (artigo 7, inciso III do PLC 46/2020);
- Sem paridade (mesmos reajustes do RGPS - art. 146, p. 7, inciso II da PEC).

Regra de transição: ingresso no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional (sem integralidade e paridade) (artigo 147 acrescido pelo artigo 5o do Substitutivo 01 da PEC) (sistema de pedágio):

- Homens: mínimo de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade. Mulheres: mínimo de 30 anos de contribuição e 57 anos de idade.
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no mínimo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de contribuição de 100% do tempo que faltava, na data de entrada em vigor da PEC, para completar 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) de contribuição;
- Base de cálculo: ingresso até o implemento da previdência complementar - média aritmética de 100% das remunerações e se depois, limitado ao teto do RGPS (artigo 7, incisos I e II do PLC 46/2020);
- Renda mensal: na forma da lei (artigo 147, p. 2, inciso II da PEC), ou seja, 100% da média aritmética (artigo 7, p.1, inciso I do PLC 46/2020);
- Sem paridade (mesmos reajustes do RGPS - artigo 147, p. 3, inciso II da PEC).

Considerando o extremo rigor das regras de transição, a AMMP tem pontuado com os Parlamentares sobre a necessidade de se trabalhar a questão da idade mínima, para evitar injustiças e efetivamente propiciar ao Membro uma transição minimamente razoável. Outras emendas também são trabalhadas para aperfeiçoar demais requisitos de ambos os sistemas.



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em relação ao modelo de sistema de pontos, praticamente inatingível, eis que toda vez que o servidor estiver próximo a atingir a pontuação ocorrerá a alteração da regra, a AMMP e as entidades do FOMCATE estão trabalhando: a) para ajustar o sistema de pontuação; b) para retirar a exigência ou reduzir idade como condição para ter direito à integralidade/paridade (servidores que entraram antes de 31/12/2003); c) alteração da forma de cálculo para quem ingressou após 31/12/2003, para que sejam consideradas na média aritmética 80% das maiores remunerações, podendo-se descartar as 20% menores.

Em relação ao modelo de pedágio, as propostas de emendas são: a) diminuição do pedágio para 40%, pois é o percentual utilizado normalmente pelo STF para incidência da multa tributária e o índice foi muito discutido, inclusive em emendas, durante a tramitação da reforma federal; b) redutor de um dia de idade para cada dia que exceder o tempo de contribuição para quem ingressou até 16/12/1998, uma vez que até referida data não se exigia idade mínima como requisito para a aposentadoria e a EC 47/2005 procurou corrigir essa distorção, prevendo regra própria para os que ingressaram até referida data; c) alteração da forma de cálculo para quem ingressou após 31/12/2003, para que sejam consideradas na média aritmética 80% das maiores remunerações, podendo-se descartar as 20% menores.

A AMMP reitera seu compromisso com a defesa intransigente e indistinta de todos os associados e busca de uma reforma equilibrada, justa e sustentável para todos os Membros e seus familiares.

Atenciosamente,

a Diretoria.